				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 075

16/09/96

PENSÃO ALIMENTÍCIA



Havendo separação do casal, alguém ficará com a guarda do(s) filho(s). Se o juiz verificar que os filhos não devem permanecer com os pais, confiará sua guarda a pessoa notoriamente idônea da família de qualquer um dos cônjuges.

De um modo ou de outro, a pessoa que ficar com a guarda, receberá uma pensão alimentícia, cujo o valor será acordada entre as partes ou então arbitrada pelo juiz.

Quando a pessoa, obrigada a pagar a pensão, tem o vínculo empregatício, o juiz manda para a empresa um ofício instruindo o desconto através da folha de pagamento, que posteriormente será pago diretamente à pessoa beneficiada.

BASE DE CÁLCULO

Segundo ofícios emitidos pelo juízo da causa às empresas, observamos haver, basicamente, duas modalidades de base de cálculo para o cálculo da pensão alimentícia, os quais são:

- pelo rendimento bruto; e
- pelo rendimento líquido.

Se a base de cálculo recair sobre o rendimento bruto, não há nenhum segredo em especial para se calcular a referida pensão, pois basta calcular o percentual determinado sobre o rendimento bruto.

Por outro lado, se a base de cálculo recair sobre o rendimento líquido, torna-se mais trabalhoso a apuração da pensão alimentícia, pois devemos desenvolver um sistema de duas equações com duas incógnitas, para se apurar os valores da PENSÃO e do IRRF.

Lembramos que o rendimento líquido é o resultado do Rendimento Bruto deduzido todos os descontos legais, tais como: INSS, IRRF, Contribuições: Sindical, Assistencial, Confederativa, etc, e outros determinados na Convenção/Acordo Coletivo da categoria.

Exemplo:

Cálculo de uma pensão alimentícia de 30% sobre o rendimento líquido, levando-se em consideração:

- salário bruto= R\$ 3.800,00
- INSS = R\$ 105,33
- tabela do IRRF = 25% e dedução R\$ 315,00.

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - SETEMBRO/96

FAIXA	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
01	ATÉ 287,27	8
02	DE 287,28 ATÉ 478,78	9
03	DE 478,79 ATÉ 957,56	11

TABELA DO IRRF - SETEMBRO/96

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	25,0%	315,00
DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA			
Dependentes = R\$ 90,00; INSS descontado;		Pensão Alimentícia (judicial); e Contribuição paga à previdência privada.	

Para calcular os valores da PENSÃO e do IRRF, utilizamos o seguinte sistema de equações com duas incógnitas:

$PENSÃO = (BRUTO - INSS - RENDA) 30\%$
 $IRRF = (BRUTO - INSS - PENSÃO) 25\% - 315,00.$

Adaptando as equações, temos:

$PENSÃO = (3.800,00 - 105,33 - IRRF) 0.30$
 $IRRF = (3.800,00 - 105,33 - PENSÃO) 0.25 - 315,00.$

Resolvendo sucessivamente a equação da PENSÃO, temos o seguinte:

$P = (3.694,67 - IRRF) 0.30$
 $P = \{3.694,67 - [(3.800,00 - 105,33 - P) 0.25 - 315,00]\} 0.30$
 $P = \{3.694,67 - [950,00 - 26,33 - 0.25P - 315,00]\} 0.30$
 $P = \{3.694,67 - [608,67 - 0.25P]\} 0.30$
 $P = \{3.694,67 - 608,67 + 0.25P\} 0.30$
 $P = 3.086,00 + 0.25P (0.30)$
 $P = 925,80 + 0,075P$

$1 PENSÃO - 0,075P = 925,80$

$0,925P = 925,80$

$PENSÃO = 925,80 : 0,925 = R\$ 1.000,86$

PENSÃO = R\$ 1.000,86.

Para se achar o valor do IRRF, basta adaptar a equação do IRRF, uma vez que o valor da PENSÃO já é conhecida, isto é R\$ 1.000,86:

$IRRF = [(3.800,00 - 105,33 - 1.000,86) 0.25] - 315,00$

$IRRF = [(2.693,81) 0.25] - 315,00$

$IRRF = [673,45] - 315,00$

IRRF = R\$ 358,45.

Elaborando o recibo de pagamento, temos:

SALÁRIOS	3.800,00
INSS	105,33
IRRF	358,45
PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.000,86
LIQUIDO A RECEBER =>	2.335,36

Checando os valores do IRRF e da PENSÃO, temos:

IRRF:

$[(3.800,00 - 105,33 - 1.000,86) 0.25] - 315,00 = R\$ 358,45.$

PENSÃO:

$(3.800,00 - 105,33 - 358,45) 0.30 = R\$ 1.000,86.$

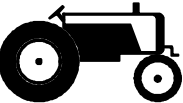
COMPOSIÇÃO DOS RENDIMENTOS

Na maioria dos casos, os ofícios emitidos pelo juízo da causa, não esclarecem se demais ganhos adicionais, devem ou não compor nos rendimentos. Na dúvida, recomenda-se a empresa elaborar uma petição ao juízo da vara cível e questionar se tais ganhos adicionais devem ou não compor a respectiva base de cálculo. São exemplos de ganhos adicionais:

- horas extras;
- adicionais: noturno, transferência, periculosidade, insalubridade, etc;
- prêmios, gratificações, ajuda de custo, participação nos lucros, etc;
- 13º salário;
- férias + 1/3 constitucional (caso positivo, verificar a data de pagamento (2 dias antes do gozo ou na data do pagamento normal));
- verbas trabalhistas na rescisão, tais como: aviso prévio indenizado, indenização adicional, multa de 40% FGTS, FGTS, etc.

IRRF SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA

De acordo com a Instrução Normativa nº 17, de 29/01/93, em seu artigo 4º, § único, não é de responsabilidade da empresa a retenção do IRRF sobre o valor da pensão alimentícia paga, cabendo o beneficiário recolher através do carnê-leão.



TRABALHO RURAL - MORADIA NÃO INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO

A Lei nº 9.300, de 29/08/96, DOU de 30/08/96, acrescentou § ao art. 9º da Lei nº 5.889, de 08/06/73, que estatui normas reguladoras do trabalho rural. A alteração refere-se a não integração no salário do trabalhador rural, a cessão de moradia e de sua infra-estrutura, bem como bens destinados à produção para sua subsistência e de sua família. Na íntegra:

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 5.889, de 08/06/73, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 5º:

“ Art. 9º

....

§ 5º - A cessão pelo empregador, de moradia e de sua infra-estrutura básica, assim como, bens destinados à produção para sua subsistência e de sua família, não integram o salário do trabalhador rural, desde que caracterizados como tais, em contrato escrito celebrado entre as partes, com testemunhas e notificação obrigatória ao respectivo sindicato de trabalhadores rurais. “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29/08/96; 175º da Independência e 108 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva.



INFORMAÇÃO

REVISÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREGADOR RURAL

A Ordem de Serviço nº 548, de 15/08/96, republicada novamente no DOU de 13/09/96, do INSS, disciplinou e uniformizou a rotina e os procedimentos para a revisão dos benefícios do empregador rural.

GRUPO PERMANENTE DO TRABALHO DA MULHER - GPTM

A Portaria nº 869, de 03/09/96, DOU de 04/09/96, do Ministério do Trabalho, instituiu o Grupo Permanente do Trabalho da Mulher - GPTM, com o objetivo de sistematizar e elaborar diretrizes a partir das ações do Ministério do Trabalho, relativas à participação da mulher no mercado de trabalho.

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PESQUISA EXTERNA

A Resolução nº 388, de 05/09/96, DOU de 09/09/96, do INSS, disciplinou a atividade e a execução de Pesquisas Externas na linha do Seguro Social.

A Pesquisa Externa é o serviço externo inerente à elucidação de dúvidas e/ou verificação da documentação apresentada pelo beneficiário interessado, realizada por servidor especializado na linha do Seguro Social, previamente designado.

As pesquisas externas são efetuadas por servidores da área de benefícios, desde que exijam apenas o exame de folhas de pagamento, livros ou fichas de registro de empregados e outros documentos para os quais a lei não assegura sigilo.

Havendo necessidade de ser verificada a regularidade de inscrição dos períodos de trabalho ou dos salários-de-contribuição informados, sempre que a diligência implicar na verificação dos livros e outros documentos contábeis das empresas, deverá ser emitida a Requisição de Diligência, em formulário próprio da linha de Arrecadação e Fiscalização, à qual caberá o seu cumprimento.

As Pesquisas Externas são realizadas, também, para atender aos programas revisionais de benefícios previstos na legislação em vigor.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE FUNCIONAMENTO

A Portaria nº 1.742, de 30/08/96, DOU de 02/09/96, do Ministério da Saúde, aprovou o texto da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - SUS, a qual constitui instrumento imprescindível à viabilização da atenção integral à saúde da população.

REDUÇÃO DO TEMPO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL

O Decreto (s/nº), de 11/09/96, DOU de 12/09/96, autorizou o Ministério do Exército a reduzir o tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 1996, para período inferior a 10 meses.

COOPERATIVAS DE TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 84/96

O Parecer nº 611/96, da Consultoria Jurídica, DOU de 11/09/96, ratificou a contribuição social de 15%, de que trata a Lei Complementar nº 84/96, pelas cooperativas de trabalho.

Ementa:

A contribuição social residual cobrada das cooperativas de trabalho foi legitimamente instituída pela lei complementar nº 84. O constituinte de 1988 ao estimular o cooperativismo não impediu que as cooperativas de trabalho contribuíssem, de forma efetiva, para o custeio da seguridade social, bem constitucional, também, relevante que deve ser harmonizado com base no princípio interpretativo da unidade da constituição. O diferente tratamento dado a cooperativa, mediante a alíquota (15%) inferior à cobrada das empresas pela remuneração paga aos seus empregados (20%), retrata materialmente o incentivo à atividade da cooperativa de trabalho, nos termos do que prevê o art. 195, inciso V da lei maior vigente.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"